



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Suprima-se a alínea “c” do inciso XXII do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral de Previdência Social continue ofertando atendimento aos segurados que buscam as Unidades do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sabe-se que as Agências do INSS atualmente não tem recursos humanos suficiente para atendimento de todas as suas demandas de análise de benefícios e atendimento ao público, com milhares de servidores/as se aposentando nos últimos anos.

Nesse sentido, é contraditório o contido no a alínea c do inciso XXII do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que possibilita a redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, bem como a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o INSS.

Destaca-se que existe incidências dos órgãos de defesa referente a necessidade de



CD/19195.12966-03

recomposição do quadro de servidores/as do INSS, a exemplo do Inquérito Civil nº 1.16.000.000126/2017-15 instaurado pelo Ministério Público Federal “para apurar irregularidades nos serviços prestados pelo INSS, tais como insuficiência de agentes para atendimento da demanda crescente de serviços, falta de estrutura física, demora e precariedade no atendimento, dentre outros problemas relatados. Desde então, esta e outras Procuradorias em todo o país, vêm recebendo milhares (DOC.) de notícias relatando a impossibilidade de cidadãos e cidadãs de exercer seu direito constitucional à Seguridade Social em razão de uma mora generalizada na análise de requerimentos de diversas ordens, em especial de pedidos de benefícios previdenciários e assistenciais (como salário maternidade, pensão por morte, aposentadoria por tempo de serviço e contribuição, LOAS, etc). Esse caótico cenário também tem sido objeto de denúncia de diversas matérias jornalísticas.”

Diante do exposto, solicita a supressão da alínea “c” do inciso XXII do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019. Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.


DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.